

FINANÇAS E EDUCAÇÃO**Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e da Juventude e do Desporto****Portaria n.º 2/2020**

Sumário: Autoriza o Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., a realizar a despesa relativa à aquisição de serviços de limpeza, nos seus diversos edifícios, para o biénio 2020-2021.

Considerando que o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., necessita de proceder à aquisição de serviços de limpeza, nos seus diversos edifícios, para o biénio 2020-2021;

Considerando que a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do referido procedimento é do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., nos termos do n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro (Lei Quadro dos Institutos Públicos);

Torna-se, assim, necessário a celebração de um contrato com vista à aquisição de serviços de limpeza, nos diversos edifícios do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., para o biénio supramencionado.

O referido contrato irá dar lugar a encargos orçamentais em mais do que um ano económico pelo que, nestes termos, em conformidade com o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugado com o artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, e considerando o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e da Juventude e do Desporto, o seguinte:

Artigo 1.º

É autorizado o Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., a realizar a despesa relativa à aquisição de serviços de limpeza, nos seus diversos edifícios, para o biénio 2020-2021, pelo montante global de € 1.706.590,64, acrescido de IVA, com recurso ao procedimento pré-contratual de concurso público e com a seguinte distribuição:

a) Em 2020 — € 853.457,79 (oitocentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e sete euros e setenta e nove cêntimos);

b) Em 2021 — € 853.132,85 (oitocentos e cinquenta e três mil, cento e trinta e dois euros e oitenta e cinco cêntimos).

Artigo 2.º

1 — Os encargos previstos para o ano de 2020 serão inscritos no projeto de orçamento desse ano do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

2 — Os encargos previstos para o ano de 2021 serão inscritos no orçamento desse ano do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Artigo 3.º

O montante fixado para o ano económico de 2021 pode ser acrescido do saldo apurado no ano económico de 2020.

Artigo 4.º

A presente portaria produz os seus efeitos a partir da data da sua assinatura.

3 de dezembro de 2019. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 19 de novembro de 2019. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *João Paulo de Loureiro Rebelo*.

312830119